

Deliberação nº 018/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Estudos.

O Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso I e fundamento no artigo 79, inciso XXII, da Lei Complementar nº. 65, de 16 de janeiro de 2003, conforme decisão extraída da 7ª sessão extraordinária de 2016, realizada no dia 22 de novembro, à unanimidade, delibera instituir o Regimento Interno das Câmaras de Estudos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO I

Da natureza, dos princípios e das finalidades

Capítulo I

Da natureza

Art. 1º. As Câmaras de Estudos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, formadas por Defensores Públicos, é um colegiado que integra a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, conforme Resolução n. 137, de 18 de setembro de 2015 e regulamentada por meio das Deliberações n. 22, de 10 de dezembro de 2015 e n. 10, de 14 de maio 2016.

Capítulo II

Dos princípios

Art. 2º. São princípios norteadores das Câmaras de Estudos:

I - A garantia das prerrogativas dos membros da Defensoria Pública e a criação de critérios mínimos de atuação, com respaldo no princípio do interesse público;

II - A efetivação das disposições dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e das legislações infraconstitucionais;

III - A promoção e a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, em atenção ao devido processo legal.

Capítulo III

Das finalidades

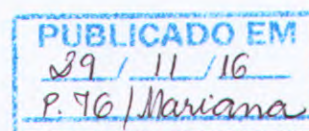
Art. 3º. As Câmaras de Estudos têm por finalidades:

I - Fortalecer a Defensoria Pública nas diversas áreas, visando à defesa da autonomia e independência funcionais, por meio da divulgação de enunciados/teses e estratégias de atuação, a todos os Defensores Públicos do Estado, bem como, por meio de sugestões de atuação/normatização aos órgãos da Defensoria Pública, inclusive aos da Administração Superior;

II - Promover e incentivar o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, por meio da divulgação de pareceres, estudos, enunciados e notas técnicas, visando ao aprimoramento das atribuições institucionais e à uniformidade de entendimentos e de teses jurídicas;

III - Apresentar e acompanhar propostas de elaboração, de revisão e de atualização legislativas, relativas a temas afetos às respectivas Câmaras, nas três esferas de governo;

IV - Participar de eventos institucionais destinados à capacitação dos membros da Defensoria Pública, relativamente a temas afetos às



Câmaras de Estudos, juntamente com as Coordenadorias de Capacitação e de Desenvolvimento Institucional;

V - Auxiliar a Defensoria Pública-Geral e a Corregedoria-Geral, sempre que necessário, incluindo as comissões temáticas do Condege, por meio da elaboração de pareceres/estudos sobre temas afetos às Câmaras;

VI - Auxiliar o Conselho Superior da Defensoria Pública, sempre que necessário, em relação à normatização interna, por meio de pareceres/estudos, relativos à temática das respectivas Câmaras de Estudos.

TÍTULO II

Do Funcionamento, da Estrutura e da Comunicação

Capítulo I

Do funcionamento

Art.4º. As Câmaras de Estudos, por intermédio de seus membros integrantes, deverão participar, semestralmente, de reuniões gerais, organizadas e presididas pelo Coordenador-Geral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, na forma presencial ou virtual, com a finalidade de trocar informações e experiências, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos.

Art. 5º. Caberá a cada Coordenador das Câmaras de Estudos elaborar a sua metodologia de trabalho, incluindo a realização de reuniões periódicas, na forma presencial ou virtual, com os respectivos integrantes.

Parágrafo único: Caso a matéria de competência da Câmara envolva mais de uma área de atuação, deverão participar todos os membros envolvidos, em sessão conjunta, na forma presencial ou virtual, presidida pelo Coordenador-Geral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, quem terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. Os Coordenadores poderão convidar outros Defensores Públicos, servidores, operadores do direito, pesquisadores, professores, estudantes, dentre outros profissionais relativos à temática, para participar voluntariamente de suas atividades, mediante aprovação, por maioria simples dos membros do grupo.

Art. 7º. Caberá ao Coordenador designar um dos membros para a função de Secretário.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador:

I - Presidir reuniões ordinária e extraordinária da respectiva Câmara;

II - Enviar ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional relatório trimestral das atividades da Câmara, incluindo as atas das reuniões;

III - Enviar ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional os pareceres, enunciados, estudos, notas técnicas, dentre outros documentos, para fins de divulgação aos membros da Defensoria Pública;

IV - Assinar correspondência e outros documentos em nome da Câmara;

V- Representar a Câmara em conferências, seminários, encontros, debates, congressos e demais eventos.

Parágrafo único: Em caso de ausência ou impedimento, o Coordenador poderá indicar para representá-lo ou substituí-lo um dos membros da respectiva Câmara de Estudos.

Art. 9º. São atribuições do Secretário:

I - Lavrar a ata dos trabalhos realizados pela Câmara de Estudos;

II - Diligenciar as solicitações e encaminhamentos determinados pelo Coordenador;

III - Divulgar as datas e as pautas das reuniões do grupo.

Art. 10. As reuniões ordinárias e extraordinárias da cada Câmara de Estudos serão realizadas com a presença de, no mínimo, três membros do grupo.

Parágrafo único: A ausência injustificada a duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas será comunicada ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, para fins de registro.

Capítulo II

Da estrutura

Art. 11. As Câmaras de Estudos são compostas por cinco Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais em exercício, na forma do artigo 3º da Deliberação n. 22/2015, designados por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 12. Caberá ao Conselho Superior, por maioria de votos, escolher o Coordenador de cada Câmara de Estudos.

Art. 13. Os membros das Câmaras de Estudos exercem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. Perde-se a qualidade de membro da Câmara de Estudos:

I - A pedido do próprio interessado, a ser encaminhado à Presidência do Conselho Superior;

II - Por decisão motivada do Defensor Público-Geral, precedida da deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública (art. 3º, §3º, da Deliberação n. 22/2015).

Art. 15. As Câmaras de Estudos organizarão enunciados, de caráter sugestivo, destinados a harmonizar a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Qualquer Defensor Público poderá apresentar proposta de enunciado ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, quem a encaminhará à (s) respectiva (s) Câmara (s).

Art. 16. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional publicará edital para apresentação de teses institucionais pelos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único: A aprovação das teses será realizada em Encontro dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais, pela maioria simples dos presentes, nos termos do edital.

Capítulo III

Da comunicação

Art. 17. Caberá ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional encaminhar a todos os membros das Câmaras de Estudos modelo de padronização dos enunciados e teses institucionais aprovados, para fins de divulgação.

Art. 18. Incumbe à Defensoria Pública-Geral disponibilizar espaço próprio na intranet para a divulgação e arquivo dos trabalhos das Câmaras de Estudos, além de apoio logístico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, juntamente com os demais órgãos da Administração Superior.

Art. 19. Os atos de comunicação deverão ser feitos preferencialmente por meio eletrônico.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 20. As hipóteses não previstas expressamente neste Regimento Interno serão objeto de análise e deliberação em reunião geral prevista no artigo 4º, com posterior comunicação ao Conselho Superior, para fins de aprovação.

Art. 21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro 2016.



Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior